



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 067/2021 - GPM/NP

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Novo Progresso-PA.

O Prefeito do Município de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 55, incisos VIII e XXVI da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 142/2003 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Novo Progresso-PA;

Art. 1.º. Fica constituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Novo Progresso-PA, passando a ser integrado na seguinte composição:

- I – Gelson Luiz Dill - Presidente (Titular) / Marconi Petrolini de Lima (Suplente);
- II – João Maria dos Santos - Membro (Titular) / Sara Milhomens Martins (Suplente) - (Representantes do Poder Executivo);
- III – Sidnei Mendes - Membro (Titular) / Arnaldo Leite Morbeck Júnior (Suplente) - (Representantes do Poder Executivo);
- IV – Juliano César Simionato - Membro (Titular) / Magno Costa Cardoso (Suplente) - (Representantes do Poder Legislativo);
- V – Samuel de Oliveira Bortolin - Membro (Titular) / Moacélio Pereira Melo (Suplente) - (Representantes do Poder Legislativo);
- VI – Rafeale Dalmagro - Membro (Titular) / Kleverson Fermino (Suplente) - (Representantes da Sociedade Civil Organizada - OAB); e
- VII – Adriano Ribas - Membro (Titular) / Eder Luis Frederici (Suplente) - (Representantes da Sociedade Civil Organizada – Associação Comercial de Novo Progresso-PA).

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saneamento Básico, na primeira sessão ordinária após a vigência deste Decreto, elegerá seu Secretário dentre seus membros, nos termos do §4º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 142/2003.

Art. 2.º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá o caráter consultivo e fiscalizador, com atuação especialmente voltada ao monitoramento do contrato de concessão de água e saneamento do Município de Novo Progresso-PA, devendo serem observadas todas as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 142/2003, em especial ao:

- I – Acompanhamento e monitoramento das metas quanto ao fornecimento de água e implantação de rede de saneamento básico em Novo Progresso-PA, especialmente aquelas previstas no respectivo Edital e Contrato de Concessão;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- II – Aplicação das pontuações de satisfação e níveis de eficiência das avaliações dos serviços públicos prestados pela Concessionária;
- III – Definição e aplicação das multas pecuniárias pelo não atingimento das metas ou outras infrações administrativas;
- IV – Definição e proposição de medidas administrativas e/ou judiciais de controle e adequação das atividades da Concessionária;
- V – Aprovação dos pedidos de reajustes e revisão de tarifas dos serviços de fornecimento de água e saneamento, inclusive aquelas de caráter automático, devendo a Concessionária encaminhar o pedido para avaliação do Conselho Municipal de Saneamento com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência a pretensão;
- VI – Avaliar os relatórios técnicos de adequação química e sanitária da água potável disposta ao consumo da sociedade, preservando pelos padrões mínimos à saúde humana e ambiental; e
- VII – Apresentação de propostas para melhoria e eficácia na disponibilidade dos serviços de fornecimento de água e saneamento básico à população de Novo Progresso-PA, tomando-se como base o princípio da universalização e continuidade da disponibilidade aos usuários.

Parágrafo único – No desempenho de suas atribuições, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, poderá requisitar atuação de outros servidores ou funcionários públicos do Município de Novo Progresso-PA, bem como buscar apoio com outras entidades públicas e privadas, podendo, inclusive, requisitar a contratação de serviços de terceiros pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes ao ano, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 31 de dezembro de cada ano, não obstante a possibilidade de convocação de sessão extraordinária a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – As reuniões serão realizadas na sede administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando sob a responsabilidade do seu titular, a organização, guarda e preservação de toda documentação produzida no âmbito das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico, inclusive por meio eletrônico.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do presente Decreto Municipal, podendo ser reconduzidos, por iguais e sucessivos períodos, a critério das entidades ou instituições que os mesmos representarem.

Art. 5º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso-PA, 18 de agosto de 2021.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

